



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
– DD. CEZAR PELUSO – RELATOR DA ADIN 3.239.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

20/03/2009 12:24 30428



ADI 3239

INSTITUTO PRO BONO, CONECTAS DIREITOS HUMANOS e SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, organizações já qualificadas e admitidas como *amici curiae* nos autos da ADI 3239, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

A ação supra questiona a constitucionalidade do Decreto 4.887, de 2003. Trata-se de Decreto que visa dar efetividade prática a norma constitucional definidora de direitos – e portanto de eficácia plena e imediata.

O Decreto 4.887/2003 traz formas de organizar e implementar o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativo à propriedade coletiva de quilombos.



No mérito, a ação questiona os critérios usados pelo Decreto 4.887/2003 para definição dos titulares do direito à propriedade definitiva, bem como dos critérios de identificação das terras quilombolas, nos termos do artigo 68, ADCT.

Tais critérios extrapolam o conhecimento da área do direito, sendo necessário, para sua compreensão, a busca de elementos oriundos da antropologia, história e sociologia – ciências mães do direito.

Ademais, trata-se, assim, de ação cujos resultados trarão enorme impacto social, para diversas comunidades cujas áreas já foram demarcadas e tituladas.

Neste sentido, sem prejuízo do já alegado em *amici* específico, referente a absoluta improcedência da ADI 3239, faz-se relevante que as objeções de mérito sejam compreendidas por este Egrégio Supremo Tribunal Federal com o auxílio indispensável das ciências humanas que fundaram os conceitos ali utilizados.

Assim, requerem os *amici curiae* que este Vossa Excelência convoque audiência pública, com o fim específico de oitiva de especialistas e técnicos, para que elementos auxiliares ao julgamento sejam conhecidos por todos os Ministros deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 9º, §1º da Lei 9.868/99, e do artigo 21, XVII do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Eloisa Machado de Almeida

OAB/SP 201.790